

JUCESP
12 06 20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA UNIPESSOAL

RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA

Marcos Alexandre Barioni de Oliveira, brasileiro, nascido em 25/02/1966, maior, casado sob comunhão parcial de bens, Advogado, com seu registro na OAB-SP nº 107.905, portador da cédula de identidade RG. nº 17.293.054 SSP-SP, inscrito no CPF nº 083.973.608-83, residente na Rua Itaipu, nº 588, apto. 92-C, Mirandópolis, São Paulo, Estado de São Paulo CEP: 04.052-010.

Único sócio componente da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal que gira sob a denominação social de **RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA** com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.601.621.742 em sessão de 05/10/2016, inscrita no CNPJ nº 04.521.281/0001-89, estabelecida Rua Ignácio Ribeiro, nº 993, Vila Atílio de Mello, Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, CEP: 13670-000, resolve alterar seu Ato Constitutivo, ao qual se regerá, doravante, pelas seguintes cláusulas e condições:

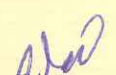
Cláusula Primeira – Em virtude da promulgação do Art. 41 da Lei 14.195 de 26/08/2021 a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) fica transformada automaticamente em Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

Cláusula Segunda - Delibera-se pelo aumento do capital social que era de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000 (duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único em moeda corrente do país para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) aumento esse de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) incorporados através da reserva de lucros acumulados, ficando distribuído em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma ao sócio único da seguinte forma:

Sócio único	Percentual	Quotas	Valor em Reais
Marcos Alexandre B. de Oliveira	100,00	500.000	R\$ 500.000,00
Total	100,00	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

Cláusula terceira - Considerando as cláusulas acima, consolida-se o referido contrato social passando a constituir a Sociedade Empresária Limitada Unipessoal vigorando doravante com a seguinte redação:



JUCESP
12 06 23

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará o nome empresarial de **RBO SERVIÇOS PÚBLICOS E PROJETOS MUNICIPAIS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE

A sociedade tem sua sede social Rua Ignácio Ribeiro, nº 993, Vila Atilio de Mello, Santa Rita do Passa Quatro, São Paulo, CEP: 13670-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objetivo elaboração, organização e aplicação de concursos públicos e processos seletivos, cursos, capacitações, treinamentos e avaliações, elaboração e desenvolvimento de projetos educacionais, reestruturação administrativa, elaboração de plano de cargos e salários, estatuto e plano de carreira do magistério, execução de serviços técnicos administrativos, licitações públicas, gestão de contratos, serviços de tecnologia da informação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

A Sociedade terá seu prazo de duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio único em moeda corrente do país, ficando assim distribuído:

Sócio único	Percentual	Quotas	Valor em Reais
Marcos Alexandre B. de Oliveira	100,00	500.000	R\$ 500.000,00
Total	100,00	500.000	R\$ 500.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

2

Ass.

Parágrafo Único: Faculta-se o sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

A Sociedade não terá conselho fiscal.

O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes, sendo que este valor será determinado de acordo com a legislação em vigor sendo que tais valores serão lançados na conta de despesas gerais da sociedade.

O uso da firma compete exclusivamente ao sócio único, que usará a denominação social superposta a sua própria assinatura digital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BALANÇO E DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

2

Parágrafo único: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos ou dependências em qualquer parte do país ou fora dele por ato de seu administrador sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste contrato serão regidos pelo Código Civil e as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

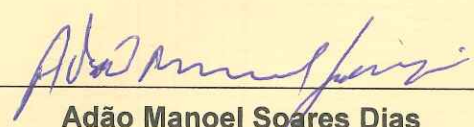
2

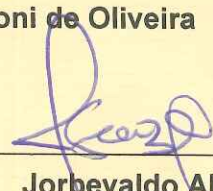
Ada?

Lavrado, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Santa Rita do Passa Quatro, 19 de maio de 2023.


Marcos Alexandre Barioni de Oliveira


Adão Manoel Soares Dias
R.G: 16.749.838 SSP/SP


Jorbevaldo Almeida dos Reis Souza
R.G: 54.965.739-3 SSP/SP

